DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RINCÃO

Conforme Legislação Municipal

www.rincao.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rincao

Terça-feira, 11 de junho de 2024 | Ano II | Edição nº 106 | Página 1 de 6

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Decretos 4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Rincão, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Rincão poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.rincao.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rincao
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Rincão
CNPJ 56.338.247/0001-77
Rua 21 de Novembro, 491 - Centro
Telefone: (16) 3395-9100
Site: www.rincao.sp.gov.br
Diário: imprensaoficialmunicipal.com.br/rincao

Câmara Municipal de Rincão
CNPJ 01.605.130/0001-10
Avenida Barão do Rio Banco, 347
Telefone: (16) 3395-1616
Site: www.camararincao.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001 e Lei 14.063, de 2020

O Município de Rincão garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.rincao.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rincao

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

Rincão, 11 de junho de 2024.

Lei nº. 2583/2024.

"Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Especial, em valor que especifica e dá outras providências."

BRAZ RODRIGUES, Prefeito Municipal de Rincão, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir na contadoria municipal, um crédito adicional especial no valor de **R$ 1.316.850,00 (um milhão trezentos e dezesseis mil oitocentos e cinquenta reais),** destinado ao repasse de recursos para a execução de atividades culturais objetivando à realização dos eventos culturais "Junina (Arraiá de Rincão)" e Rincão Rodeio Show", que observará as seguintes classificações institucionais, funcional programática e categoria econômica:

Codificação	Categoria Econômica	Ficha	FR	Valor R$	Unidade
02.05.12.13.392.0031.2.039	3.3.90.39.00	XXX	2	1.000.000,00	SERV. CULTURAL E BIBLIOTECA MUNICIPAL
02.05.12.13.392.0031.2.039	3.3.90.39.00	XXX	1	316.850,00	SERV. CULTURAL E BIBLIOTECA MUNICIPAL
Valor Total dos Créditos				1.316.850,00	

Art. 2º - O valor do presente crédito serão cobertos com os seguintes recursos:

I – Excesso de Arrecadação nos termos do artigo 43, §1º, inciso II, da Lei Federal nº. 4.320, de 17/03/1964 a verificar no exercício corrente.

FONTE: 02 – ESTADUAL ..... R$ 1.000.000,00

II – Excesso de Arrecadação nos termos do artigo 43, §1º, inciso II, da Lei Federal nº. 4.320, de 17/03/1964 a verificar no exercício corrente.

FONTE: 01 – TESOURO ..... R$ 316.850,00

Art. 3º - Para os efeitos do que dispõe o artigo 165, I, II da Constituição Federal, que versa sobre as leis financeiras do Município, fica a Contadoria Municipal autorizada a proceder à inclusão no respectivo projeto e nos anexos da Lei nº 2345/2021 de 28/09/2021 que aprovou o PPA 2022/2025 e a Lei nº 2525/2023 de 04/10/2023 que estabeleceu as Diretrizes Orçamentárias – LDO.

Art. 4º - Tratando a presente lei de matéria financeira e de cunho autorizativo, suas aplicações, bem como a elaboração dos novos anexos ficam condicionadas à edição de decreto do Executivo, que deverá contemplar as devidas modificações no PPA e na LDO, bem como na peça orçamentária, nos termos do artigo 42 da Lei Federal nº. 4320, de 17 de março de 1964, de forma a obedecer, dentro da atual conjuntura, a padronização estabelecida pelo Egrégio Tribunal de Contas – Projeto Audesp.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E CUMPRA-SE

PREFEITURA MUNICIPAL DE RINCÃO, AOS ONZE DIAS DO MÊS DE JUNHO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.

BRAZ RODRIGUES

Prefeito Municipal

REGISTRADA NO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - DAF DA PREFEITURA MUNICIPAL E AFIXADA EM LOCAL PRÓPRIO E DE ACESSO AO PÚBLICO, NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL NA DATA SUPRA, DE CONFORMIDADE COM O ARTIGO 85, § 1º DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE RINCÃO.

.....

Rincão, 11 de junho de 2024.

Lei nº. 2584/2024.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR TERMO DE CESSÃO DE USO NÃO REMUNERADO COM A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIO E TELEGRAFOS – ECT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

BRAZ RODRIGUES, Prefeito Municipal de Rincão, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Com o intuito de propiciar a continuidade dos serviços prestados pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos à população do Município de Rincão-SP, fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Termo de Cessão de Uso Não Remunerado com a EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS – ECT, do imóvel locado por esta municipalidade, para abrigar a administração pública municipal, sito na Rua 21 de Novembro, nº 491, Sala 02, Centro, Rincão-SP, com área total de 15,6 m².

Art. 2º - A Cessão de Uso Não Remunerado de que trata esta Lei tem como finalidade a continuidade das atividades de agência de correios no Município de Rincão-SP.

Parágrafo único - A Cessão de Uso de imóvel será outorgada em caráter gratuito e terá prazo de 5 (cinco) anos.

Art. 3.º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E CUMPRA-SE

PREFEITURA MUNICIPAL DE RINCÃO, AOS ONZE DIAS DO MÊS DE JUNHO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.

BRAZ RODRIGUES

Prefeito Municipal

REGISTRADA NO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - DAF DA PREFEITURA MUNICIPAL E AFIXADA EM LOCAL PRÓPRIO E DE ACESSO AO PÚBLICO, NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL NA DATA SUPRA, DE CONFORMIDADE COM O ARTIGO 85, § 1º DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE RINCÃO.

.....

Rincão, 11 de junho de 2024.

Lei nº. 2585/2024.

"Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Especial, em valor que especifica e dá outras providências."

BRAZ RODRIGUES, Prefeito Municipal de Rincão, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir na contadoria municipal, um crédito adicional especial no valor de **R$ 850.000,00 (oitocentos e cinquenta mil reais)** destinado a repasse a Apae e Lar dos Pobres - que observará as seguintes classificações institucionais, funcional programática e categoria econômica:

Codificação	Categoria Econômica	Ficha	Fonte de Recursos	Valor R$	Unidade
02.07.03.08.244.0037.2.045	3.3.50.43.00	398	05.800.0029	300.000,00	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
02.07.03.08.244.0037.2.045	3.3.50.43.00	398	05.800.0032	150.000,00	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
02.07.04.08.244.0038.2.046	3.3.50.43.00	403	05.800.0030	200.000,00	ASSISTÊNCIA A VELHICE
02.07.04.08.244.0038.2.046	3.3.50.43.00	403	05.800.0031	150.000,00	ASSISTÊNCIA A VELHICE
02.07.04.08.244.0038.2.046	3.3.50.43.00	403	05.800.0033	50.000,00	ASSISTÊNCIA A VELHICE
Valor Total dos Créditos					850.000,00

Art. 2º. Os créditos adicionais especiais a serem abertos na forma do artigo anterior, serão cobertos com recursos provenientes de excesso de arrecadação, conforme (Art. 43, § 1º, II, da lei 4.320/64 no valor de **R$850.000,00 (oitocentos e cinquenta mil reais).**

Art. 3º. Para os efeitos do que dispõe o artigo 165, I, II da Constituição Federal, que versa sobre as leis financeiras do Município, fica a Contadoria Municipal autorizada a proceder à inclusão no respectivo projeto e nos anexos da Lei nº 2345/2021 de 28/09/2021 que aprovou o PPA 2022/2025 e a Lei nº 2525/2023 de 04/10/2023 que estabeleceu as Diretrizes Orçamentárias – LDO.

Art. 4º. Tratando a presente lei de matéria financeira e de cunho autorizativo, suas aplicações, bem como a elaboração dos novos anexos ficam condicionadas à edição de decreto do Executivo, que deverá contemplar as devidas modificações no PPA e na LDO, bem como na peça orçamentária, nos termos do artigo 42 da Lei Federal nº. 4320, de 17 de março de 1964, de forma a obedecer, dentro da atual conjuntura, a padronização estabelecida pelo Egrégio Tribunal de Contas – Projeto Audesp.

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E CUMPRA-SE

PREFEITURA MUNICIPAL DE RINCÃO, AOS ONZE DIAS DO MÊS DE JUNHO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.

BRAZ RODRIGUES

Prefeito Municipal

REGISTRADA NO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - DAF DA PREFEITURA MUNICIPAL E AFIXADA EM LOCAL PRÓPRIO E DE ACESSO AO PÚBLICO, NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL NA DATA SUPRA, DE CONFORMIDADE COM O ARTIGO 85, § 1º DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE RINCÃO.

.....

ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RINCAO
C.N.P.J.: 56.338.247/0001-77
Município: RINCÃO

DECRETO Nº 046/2024, de 27 de Maio de 2024.

Remanejamento de recursos orçamentários, no Orçamento programa de 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RINCÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de RINCÃO e autorização contida na Lei Municipal nº 2525/2023, de 4 de Outubro de 2023.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 49.000,00, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

04.000 - DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS
04.005 - SERVIÇO DE CONSERVAÇÃO DO MUNICIPIO
04.005.15.452.17.2017-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO — R$30.000,00
01.110.0000.0000 GERAL — 30.000,00

04.000 - DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS
04.001 - SEÇÃO DE EXECUÇÃO DE OBRAS
04.001.15.452.13.2013-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA — R$19.000,00
01.110.0000.0000 GERAL — 19.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

05.000 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
05.005 - FUNDEB ENSINO FUNDAMENTAL
05.005.12.361.24.2030-3.3.90.46.00.00.00.00 - AUXILIO ALIMENTACAO — R$30.000,00
02.262.0000.0000 EDUCACAO - FUNDEB - OUTROS — 30.000,00

04.000 - DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS
04.007 - CEMITERIO MUNICIPAL
04.007.15.452.19.1039-4.4.90.61.00.00.00.00 - AQUISICAO DE IMOVEIS — R$19.000,00
01.110.0000.0000 GERAL — 19.000,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 27 de Maio de 2024.

ELISABETH DE ALMEIDA FURLANETO
CONTADORA

BRAZ RODRIGUES,
PREFEITO

ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RINCAO
C.N.P.J.: 56.338.247/0001-77
Município: RINCÃO

DECRETO Nº 047/2024, de 27 de Maio de 2024.

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RINCÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de RINCÃO e autorização contida na Lei Municipal nº 2534/2023, de 14 de Novembro de 2023.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 1,19, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

07.000 - DEPARTAMENTO DE ASSISTENCIA SOCIAL
07.005 - SERVIÇOS SOCIAIS
07.005.8.244.39.2054-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA R$1,19
05.500.0006.0000 ASSISTÊNCIA SOCIAL 1,19

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64) -
Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64) R$1,19
05.500.0006.0000 (SF) - ASSISTÊNCIA SOCIAL 1,19

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 27 de Maio de 2024.

ELISABETH DE ALMEIDA FURLANETO
CONTADORA

BRAZ RODRIGUES,
PREFEITO

DECRETO Nº 48 DE 11 DE JUNHO DE 2024

Dispõe sobre a Rescisão do Contrato nº 04/2023, celebrado pelo Município de Rincão-SP com a empresa LF CAMPOS CONSTRUTORA LTDA.

BRAZ RODRIGUES, Prefeito Municipal de Rincão, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que a lei lhe confere,

Considerando o disposto no Artigo 79, Inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93, que regulamenta o Artigo 37, Inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;

Considerando que a clausula vigésima terceira do Edital e clausula décima terceira do contrato firmado pelo Município de Rincão – SP, de nº 04/2023, aberto através do processo licitatório na modalidade Tomada de Preços nº 07/2022, Processo Administrativo nº 110/2022, de que trata da CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DAS OBRAS DE AMPLIAÇÃO E ADEQUAÇÃO DA UBS/ PRONTO SOCORRO DO MUNICÍPIO DE RINCÃO/SP com a empresa LF CAMPOS CONSTRUTORA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.006.861/0001-15, prevê a possibilidade de rescisão unilateral nas hipóteses previstas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93;

Considerando, que o Artigo 78, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 prevê como hipótese de rescisão unilateral do contrato, o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento e com isso o vencimento do prazo de execução das obras;

Considerando, ainda que a obra em questão são oriundas de recursos do governo Estadual, através de termo de convênio, no qual sua vigência está prestes a inspirar-se, sob pena da perda dos recursos ora conveniados,

DECRETA:

Art. 1º - Fica rescindido unilateralmente o Contrato Administrativo nº 04/2023, com fundamento no Artigo 79, Inciso I da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, por ter a referida empresa deixado de cumprir cláusulas contratuais, por ter iniciado a execução das obras descritas em contrato com atraso, bem como o descumprimento de prazo quanto ao cronograma de execução das obras; não apresentação do endosso da garantia prevista na Cláusula Décima Primeira; não apresentação dos documentos trabalhistas e encargos previdenciários de seus funcionários; substituir as suas expensas objeto do contrato; com a aplicação de penalidade à empresa **LF CAMPOS CONSTRUTORA LTDA.** inscrita no CNPJ/MF sob o nº **45.006.861/0001-15:**

Art. 2º - Dá-se à presente rescisão o valor de R$ 1.503.754,42 (um milhão, quinhentos e três mil, setecentos e cinquenta e quatro reais e quarenta e dois centavos) , do valor total do contrato.

Art. 3º - A Administração Municipal aplica as sanções administrativas cabíveis, estabelecidas no Art. 87, Inciso II e III da Lei Federal nº 8.666/93, em conformidade com a clausula decima Segunda do Contrato, **multa de 10 % (dez por cento)** sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução Parcial, na ordem de R$ 1.503.754,42 (um milhão, quinhentos e três mil, setecentos e cinquenta e quatro reais e quarenta e dois centavos), bem como a penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e **impedimento** de contratar com a Administração Pública pelo prazo de **2 (dois) anos**.

Art. 4º - Em obediência ao parágrafo único do Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, a rescisão está plenamente motivada e observa as garantias fundamentais do contraditório e da ampla defesa. Do presente é cabível o recurso administrativo previsto no Artigo 109, Inciso I, Letra “e” da mesma lei, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

Art. 5 - A presente Rescisão Contratual tem efeito a partir desta data, nada mais tendo a CONTRATADA a reclamar, a qualquer título e em qualquer época, relativamente aos direitos e às obrigações assumidas em razão do ajuste, ora rescindido.

Art. 6º - A Contratante providenciará a publicação do presente instrumento nos termos do parágrafo único do Art. 61 Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 7º - Determino que seja remetida cientificação à empresa quanto à decisão prolatada nestes autos e, ainda, o encaminhamento da presente para o Setor de Compras e Licitações.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rincão – SP, aos 11 de Junho de 2024.

BRAZ RODRIGUES
Prefeito Municipal

.....